Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1845101

PROJETO DE Lei N. - 25/01

Objeto: "Autoriza suspensão de transferências correntes e dá outras providências - do Fundo Municipal de Habitação Popular - Bom Despacho".

Autor: Prefeito Municipal - Geraldo Simão

Entregue na Secretaria

21- maio - 2001

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

_____Aprovado 1° 28/06/01

_____Aprovado 2° 28/06/01

_____Aprovado 3° 28/06/01

_____

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de _____/_____/_____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, N°_____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° _____/_____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____ _____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 21/05/01 Às Comissões de LFO e J.R., para parecer.

Rubrica

2 - 28/06/01 De acordo com artigo 98 - P. 7º - RI, foi aprovado por unanimidades em 1ª, 2ª e 3ª votações.

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.845 / 2.001

"AUTORIZA SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não transferir ao Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, verbas decorrentes do percentual de 5% (cinco por cento) das receitas do Município de Bom Despacho, durante os exercícios de 2.001 e 2.002.

Art. 2º As verbas deverão ser utilizadas obrigatoriamente para o pagamento do 13º salário do funcionalismo público municipal, referentes ao exercício de 2.000, o restante, se houver, para pagamento de restos a pagar referente ao exercício de 2.000 e 13º salário de 2.001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E UM (03/07/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 104/01
Certifico para fins de comprovação que esta lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 12/07 01/ a / / . O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, / /
Oficial de Secretaria

LEI Nº 1.845 / 2.001

"AUTORIZA SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não transferir ao Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, verbas decorrentes do percentual de 5% (cinco por cento) das receitas do Município de Bom Despacho, durante os exercícios de 2.001 e 2.002.

Art. 2° As verbas deverão ser utilizadas obrigatoriamente para o pagamento do 13° salário do funcionalismo público municipal, referentes ao exercício de 2.000, o restante, se houver, para pagamento de restos a pagar referente ao exercício de 2.000 e 13° salário de 2.001.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E UM (03/07/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 103.01
Certifico para fins de comprovação que este (a) lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 12.07.01 a ___/___/___. O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, ___/___/___
Ass. do Servidor:

LEI Nº 1.845 / 2.001

"AUTORIZA SUSPENSÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não transferir ao Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, verbas decorrentes do percentual de 5% (cinco por cento) das receitas do Município de Bom Despacho, durante os exercícios de 2.001 e 2.002.

Art. 2° As verbas deverão ser utilizadas obrigatoriamente para o pagamento do 13° salário do funcionalismo público municipal, referentes ao exercício de 2.000, o restante, se houver, para pagamento de restos a pagar referente ao exercício de 2.000 e 13° salário de 2.001.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E UM (03/07/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 104.01
Certifico para fins de comprovação que este (a) foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 12.07
01 a ... O referido é verdade dou fé
Bom Despacho, ... /
Ass. do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 25/01

"Autoriza suspensão de transferências correntes e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não transferir ao Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, verbas decorrentes do percentual de 5% (cinco por cento) das receitas do Município de Bom Despacho, durante os exercícios de 2001 e 2002.

Art. 2º- As verbas deverão ser utilizadas obrigatoriamente para o pagamento do 13º salário do funcionalismo público municipal, referente ao exercício de 2000, o restante, se houver, para pagamento de restos a pagar referentes ao exercício de 2000 e 13º salário de 2001.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, 28 de junho de 2001.

PRESIDENTE,
Marcos Fidélis Campos

VICE-PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIA,
Denise Gontijo de Araújo Lamounier

PROJETO DE LEI Nº 25/01

"Autoriza suspensão de transferências correntes e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não transferir, ao Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, verbas decorrentes do percentual de 5% (cinco por cento) das receitas do Município de Bom Despacho, durante os exercícios de 2.001 e 2.002.

Art. 2º - As verbas deverão ser utilizadas pelo Município no cumprimento de seus objetivos institucionais, de conformidade com o orçamento aprovado para o ano de 2.001, para o Município;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E UM (21/05/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: 37 3522-5000 - CEP 35.600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 025/01

"Autoriza suspensão de transferências correntes e dá outras providências.

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não transferir, do Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho, verbas decorrentes do percentual de 5% (cinco por cento) das receitas do Município de Bom Despacho, durante os exercícios de 2.001 e 2.002.

Art. 2º - As verbas deverão ser utilizadas pelo Município no cumprimento de seus objetivos institucionais, de conformidade com o orçamento aprovado para o ano de 2.001, para o Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E UM (21/05/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX 37 3522-5000 - CEP 35.600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 25/01

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, com a emenda substitutiva nº 01 anexo.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2001.

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado filho

Vereadora Denise Gontijo Araújo Lamounier

Vereador Marcondes de Oliveira

Emenda Substitutiva n° 01 ao Projeto de Lei n° 25/01

" Que Autoriza suspensão de transferências correntes e dá outras providências".

Substitua-se o artigo 2° do Projeto supra-mencionado passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 1° .....

Art. 2° - As verbas deverão ser utilizadas obrigatoriamente para o pagamento do 13° salário do funcionalismo público municipal, referentes ao exercício de 2.000, o restante, se houver, para pagamento de restos a pagar referentes ao exercício de 2.000 e 13° salário de 2.001.

Plenário Antônio Leite, em 27 de junho de 2.001.

Vereador Francisco de Araújo Lopes Cançado Filho